



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**"INTERFACE DE MURÇA"**

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio [REDACTED], [REDACTED], concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] válido até 14/01/2020, [REDACTED] fiscal nº 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

A **empresa Urbi Design – Arquitetura, Engenharia e Design, Lda.** com sede na Avenida D. João IV, Centro Comercial Villa, Loja 66 – 4810 – 531 Guimarães, com o NIPC 503 132 560, aqui representada pelo senhor Joaquim Carlos Martins Soares, portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até 18 de novembro de dois mil e vinte, com o número de identificação fiscal nº [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente, subscrita em 17 de outubro de 2018 e válida até 17 de outubro de 2019 e adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 19/10/2018 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado com a mesma data, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a aquisição de serviços para elaboração de Projeto de Execução do **"Interface de Murça"**.

**Cláusula 2ª**  
(Preço Contratual)

O preço contratual é de **27.000,00 €** (vinte e sete mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula 3ª**  
(Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de **60 (sessenta) dias**.

**Cláusula 4ª**  
(Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos serão efetuados em consonância com as fases de elaboração do projeto, de acordo com a Cláusula 21ª do Caderno de Encargos.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.

**Cláusula 5ª**  
(Caução)

1. Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução.

**Cláusula 6ª**  
(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

**Cláusula 7ª**  
(Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 164º da Lei nº 114/2017 de dezembro.

**Cláusula 8ª**  
(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07010413, pela proposta de cabimento nº 2018/626, no valor de 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2018/850.



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula 9ª**  
(Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 27/09/2018, João Duarte Martins, Chefe de Divisão de Recursos Operacionais, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

**Cláusula 10ª**  
(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
  - a) Caderno de Encargos;
  - b) Ofício Convite;
  - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do CCP.

**Cláusula 11ª**  
(Documentos Arquivados)

- Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:
- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Guimarães em 22 de outubro de 2018, comprovativa da representada do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 22 de janeiro de 2019;
  - Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 22 de outubro de 2018 e válida até 22 de fevereiro de 2019;
  - Certidões de Registo Criminais da empresa e do seu representante;
  - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
  - Certidão Permanente;
  - NIFC da empresa;
  - BI/CC do representante legal da empresa



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

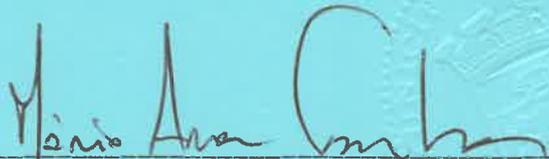
Cláusula 12ª  
(Omissões)

Em tudo o que for omissão o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

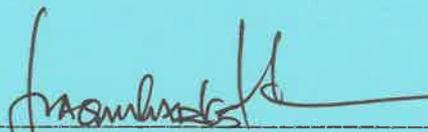
Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 12 de novembro de 2018

O Primeiro Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(Joaquim Carlos Martins Soares)

O Oficial Público

  
\_\_\_\_\_  
(Ana Deolinda Sol)



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

Aquisição de serviços para elaboração de Projeto de Execução do "Interface de Murça"

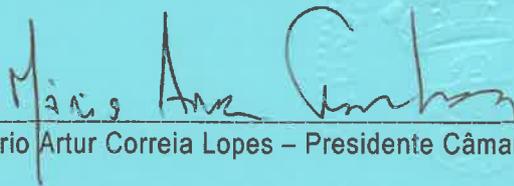
Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de "Portal Basegov";
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no "Portal Base.gov", nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

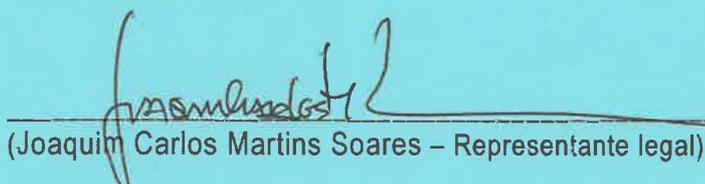
Murça, 12 de novembro de 2018

**Pelo Primeiro Outorgante**



(Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

**Pelo Segundo Outorgante**



(Joaquim Carlos Martins Soares – Representante legal)